INFORMATIVO TÉCNICO · CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

REFORMA TRIBUTÁRIA E FORNECIMENTOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O que fornecedores e órgãos contratantes precisam saber

EDIÇÃO SEQUENCIAL · 24 DE NOVEMBRO DE 2026

J. BUENO CONSULTORIA
EMPRESARIAL & GOVERNAMENTAL

24 DE NOVEMBRO DE 2026
POSIÇÃO DAS FONTES ATÉ ESTA DATA

Esta edição dá sequência ao informativo de 18/11/2026. Atualiza as fontes normativas, administrativas e operacionais consultadas até 24/11/2026, com atenção aos fornecedores municipais e aos órgãos contratantes.

Destaques: novas regras do Simples Nacional; cronograma oficial de documentos fiscais atualizado; orientação da PGFN sobre reequilíbrio; testes do split payment; e situação da definição da alíquota de referência da CBS.

NATUREZA DO DOCUMENTO

Informativo geral e não conclusivo. Não constitui parecer sobre contrato específico, não fixa alíquotas definitivas e não assegura revisão automática de preços. As providências dependem do objeto, da data da proposta, do regime tributário, da prova contábil e das normas do ente contratante.

01 Atualizações desde a edição de 18 de novembro

Os pontos abaixo concentram as novidades e confirmações oficiais relevantes para esta edição.

TEMA	ATUALIZAÇÃO VERIFICADA ATÉ 24/11/2026
Simples Nacional	A Resolução CGSN nº 196/2026 atualiza regras de declaração, reconhecimento de receitas e repartição de IBS/CBS. Receitas de vendas e serviços a órgãos públicos devem ser identificadas separadamente. [7]
Opções para 2027	Os prazos para optar pelo Simples ou pelo recolhimento regular de IBS/CBS já terminaram. O cancelamento das opções pode ser solicitado de 03/11 a 20/12/2026. [8]
Documentos fiscais	O cronograma oficial foi atualizado em 19/11, com as alterações do Ato Conjunto nº 7/2026. Os prazos variam por documento e operação. [6]
Reequilíbrio	O Parecer Conjunto SEI nº 46/2026/MF detalha prova, análise de créditos, prazo, formalização e momento do pedido. É parecer consultivo federal; sua aplicação fora da esfera federal exige exame próprio. [10]
Split payment e cadastros	A Receita iniciou testes controlados sem transações definitivas. Ato Conjunto nº 8/2026 dispensa temporariamente o CNPJ de pessoas físicas em duas hipóteses específicas entre 2027 e 2028. [9, 12]
CBS e redutor	O Aviso nº 1/2026 segue em tramitação no Senado. Os parâmetros indicados pelo TCU para 2027 continuam sujeitos à resolução do Senado. [13, 14]

02 O que permanece essencial para fornecedores

A implantação da reforma é gradual. A substituição de tributos não autoriza aumento indiscriminado de preços nem exige aditamento geral dos contratos. O impacto deve ser apurado por empresa, operação e vínculo contratual, considerando créditos aproveitáveis, benefícios, alterações de base, custos e repasse a terceiros. [1–4]

2026 é fase de teste: a lei prevê IBS de 0,1%, com dispensa do recolhimento nas condições legais ligadas ao cumprimento das obrigações acessórias. Em 2027 e 2028, aplicam-se as alíquotas transitórias do IBS e da CBS; a substituição gradual de ICMS/ISS ocorre de 2029 a 2032, com conclusão prevista para 2033. O cronograma tributário não elimina as obrigações documentais já exigíveis. [1, 3]

O redutor de compras públicas reduz a alíquota aplicável à operação elegível; não corresponde a desconto igual sobre o preço total do contrato ou da nota. A referência de 11,3% para a CBS e o redutor de 44,2% indicados pelo TCU são parâmetros de acompanhamento, ainda não percentuais finais para faturamento enquanto pendente a deliberação do Senado. [1, 13, 14]

> Exemplo exclusivamente didático: se uma alíquota hipotética de 10% recebesse redutor hipotético de 44,2%, a alíquota resultante seria 5,58%. O cálculo não representa o tributo devido em 2027 e depende da resolução, do regime, da transição e do enquadramento da operação.

03 Redutor e destinação da arrecadação

O art. 472 da LC nº 214/2025 prevê o redutor para aquisições elegíveis. Entre as exceções legais estão determinadas aquisições presenciais e dispensadas de licitação, cumulativamente; operações submetidas às alíquotas nacionalmente uniformes expressamente relacionadas; e operações sujeitas ao Simples Nacional ou ao MEI. A dispensa de licitação, isoladamente, não basta para aplicar a primeira exceção. A opção de empresa do Simples pelo regime regular de IBS/CBS requer análise própria. [1–4]

A natureza jurídica do adquirente deve ser conferida. A referência legal a pessoa jurídica de direito público interno não permite estender automaticamente o benefício a toda empresa estatal municipal. [1]

O redutor e a destinação da arrecadação ao ente comprador são mecanismos distintos. A LC nº 214/2025 estabelece regras próprias para a destinação do IBS e da CBS nas aquisições públicas durante a transição. A redistribuição entre entes não equivale, por si só, à redução do tributo suportado pelo fornecedor ou do preço contratual. [1]

Nas aquisições públicas abrangidas, a destinação integral do IBS ao ente contratante começa em 2027. Para a CBS, a regra de transição prevê 10% em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031, 40% em 2032 e integralidade a partir de 2033. A regra se aplica aos adquirentes e operações definidos na lei; não deve ser estendida automaticamente a toda empresa estatal municipal. [1, 3]

04 Calendário de documentos fiscais

A Receita Federal atualizou o cronograma em 19/11/2026, incorporando o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026. A data depende do documento, da operação e do enquadramento do emissor. A existência de leiaute ou ambiente de teste não significa que todas as operações tenham a mesma data de obrigatoriedade. [6]

DATA	DOCUMENTO OU OPERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01/10/2026	NFS-e de serviços em geral sujeitos ao ISS, exceto categorias com prazo específico; NFCom; DIR; primeira fase da DeRE.	Obrigatoriedade já iniciada para os grupos indicados no cronograma. [6]
01/12/2026	NF-e modelo 55 para determinados fornecimentos sujeitos a IBS/CBS por sujeito passivo não contribuinte do ICMS.	Confirmar a hipótese do art. 1º, § 4º, do Ato Conjunto nº 4/2026. [6]
15/12/2026	Primeira entrega de eventos periódicos mensais da DeRE referentes a novembro de 2026.	Aplica-se aos eventos e regimes especificados no cronograma, não a todos os fornecedores. [6]
01/01/2027	NFS-e para bens imateriais fora da lista da LC nº 116/2003; condomínios; locações e arrendamentos; demais fornecimentos residuais; NFGas e NFAg.	Para optantes do Simples, a data também alcança hipóteses específicas das alíneas “d” a “h” do Ato Conjunto nº 4/2026. [6]
01/03/2027	BP-e aéreo e semiurbano/metropolitano; NFS-e dos subitens 16.01, 1.03, 1.05 e 1.09; plataformas digitais; NF-e ABI de alienação de imóveis.	Para optantes do Simples, alcança as demais hipóteses previstas no ato. [6]

Providência: conferir o cronograma oficial e a documentação técnica do emissor antes de cadastrar datas em sistemas internos. Se um guia antigo ou sistema fornecedor indicar prazo anterior, verificar a categoria concreta no cronograma atualizado e no Ato Conjunto nº 7/2026. [6]

05 Simples Nacional e contratos públicos

A Receita Federal informou em 24/11/2026 a publicação da Resolução CGSN nº 196, de 16/11/2026. A norma atualiza as regras de declaração, reconhecimento de receitas e repartição de tributos para a transição. Segundo o comunicado oficial, a receita é reconhecida, em regra, no faturamento representado pela emissão do documento fiscal. As empresas do Simples que vendem ou prestam serviços a órgãos públicos deverão identificar separadamente essas receitas nas declarações, para permitir a destinação das parcelas de IBS/CBS ao ente contratante. [7]

As opções para 2027 são escolhas distintas: ingresso ou permanência no Simples Nacional e opção por recolher IBS/CBS pelo regime regular. Os prazos de opção já se encerraram. A Receita informou que o cancelamento das opções pode ser solicitado entre 03/11 e 20/12/2026. Em 24/11, a janela de cancelamento ainda está aberta; isso não reabre os prazos de opção. [8]

Para quem adotou o regime de caixa em 2026, valores de operações realizadas até 31/12/2026 e ainda não recebidos nessa data devem ser incluídos na apuração de dezembro; o recebimento posterior não gera nova tributação sobre esses mesmos valores, segundo o comunicado da Receita. A DEFIS do ano-calendário de 2026 vence em 31/03/2027. Confirmar os procedimentos e leiautes da declaração nos canais do Simples Nacional. [7]

A atualização cadastral ou a opção tributária do fornecedor não altera automaticamente o preço contratado. O eventual reequilíbrio depende de impacto efetivo e comprovado, conforme a legislação e as cláusulas aplicáveis. [1, 5, 10]

06 Retenções, pagamentos e split payment

As retenções atuais continuam regidas pelos marcos de transição e pela legislação aplicável a cada tributo. Antes de alterar fluxos de IRRF, previdência, ISS ou CSLL, conferir os atos vigentes e a legislação do ente. A prefeitura, por ser adquirente, não se torna automaticamente responsável por qualquer modalidade de recolhimento de IBS/CBS prevista para contribuintes do regime regular. [1, 3]

A fase anunciada pela Receita para 15/10/2026 é de testes de integração entre prestadores de pagamento e a Plataforma Pública do split payment, em ambiente controlado. A Receita esclareceu que os testes não afetam operações reais e não processam transações em caráter definitivo. Assim, não se deve presumir retenção municipal universal de IBS/CBS a partir de 01/01/2027. [3, 12]

O recolhimento pelo adquirente previsto no art. 36 da LC nº 214/2025 depende dos requisitos legais, inclusive da condição de contribuinte no regime regular. A condição de prefeitura compradora, por si só, não autoriza essa modalidade. [1]

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 8/2026 dispensa, de 01/01/2027 a 31/12/2028, a inscrição no CNPJ de produtor rural pessoa física e de transportador autônomo de carga não contribuintes de IBS/CBS que não tenham optado pelo regime regular. A dispensa é cadastral e limitada às hipóteses do ato; não elimina automaticamente outros documentos, cadastros ou requisitos da contratação pública. [9]

07 Reequilíbrio econômico-financeiro

Os arts. 373 a 376 da LC nº 214/2025 instituem procedimento específico para contratos públicos anteriores à vigência da lei e, no que couber, para contratos posteriores cuja proposta tenha sido apresentada antes de sua vigência. A data da proposta define a incidência desse capítulo; o direito à recomposição, porém, depende da ocorrência de impacto efetivo na carga tributária e de desequilíbrio comprovado. [1, 10]

Na parte tributária, o Parecer PGFN indica efeitos financeiros da CBS a partir de 2027 e do IBS a partir de 2029. Essa conclusão deve ser lida junto às alíquotas de teste e transitórias previstas nos arts. 343 a 348 da LC nº 214/2025: não significa que IBS deixe de aparecer em documentos ou obrigações anteriores. Pedidos e simulações devem demonstrar a repercussão por período, sem presumir custo automático. [1, 10]

Para propostas posteriores ao marco legal, permanece possível examinar o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 quando uma alteração tributária posterior à proposta repercutir comprovadamente nos preços. Contratos que ainda seguem o regime anterior e concessões exigem análise das regras próprias. Nenhum desses dispositivos autoriza reajuste automático por estimativa. [5, 15]

PONTO DE ANÁLISE	PARÂMETRO PRÁTICO
Carga efetiva	Comparar tributos substituídos com IBS/CBS, créditos não cumulativos, base de cálculo, benefícios, incentivos, custos e possibilidade de repasse a terceiros. [1, 10]

PONTO DE ANÁLISE	PARÂMETRO PRÁTICO
Prova	O Parecer PGFN não fixa lista fechada. Conforme o objeto, podem ser relevantes planilhas de custos, memória de cálculo, notas fiscais, declarações tributárias e documentos de importação, respeitados sigilo e pertinência. [10]
Serviço com mão de obra exclusiva	Comparar a planilha de custos original com nova planilha analítica, identificando folha, insumos, bases tributáveis e créditos, sem repassar automaticamente alíquotas nominais. [10, 11]
Prazo e prorrogação	A LC prevê decisão em 90 dias, prorrogável uma vez por igual período, com suspensão enquanto pendente resposta a diligência. A lei exige pedido durante a vigência e antes da prorrogação. A PGFN admite exceção quando o direito só surge depois da prorrogação. [1, 10]
Formalização	A PGFN entende que ajuste de preço por reequilíbrio deve ser formalizado por termo aditivo. A orientação é consultiva e federal; o ente municipal deve avaliar sua legislação, competência decisória e processo próprio. [10]

O Parecer Conjunto SEI nº 46/2026/MF é público e oficial, mas responde a consulta ligada à Secretaria de Serviços Compartilhados do MGI e integra procedimento de uniformização jurídica federal. Serve como referência técnica relevante; não substitui a legislação nem vincula automaticamente estados e municípios. A LC nº 214/2025 autoriza cada órgão competente a regulamentar o procedimento dentro dos limites legais. [1, 10]

A PGFN também admite cláusulas-padrão de adaptação tributária e ajuste de matrizes de risco para futuros editais e termos de referência. A medida pode organizar a prova e a tramitação, sem antecipar resultado de pedidos futuros. [10, 11]

08 Atas de registro de preços e novas contratações

A ata registra condições para futuras contratações e deve ser distinguida de contratos e instrumentos equivalentes já celebrados. O pedido referente a saldo ainda não contratado é dirigido ao órgão gerenciador; o referente a contrato decorrente deve ser submetido ao respectivo contratante. A revisão da ata não altera automaticamente contratos existentes. [5, 16]

O Decreto nº 11.462/2023 rege diretamente o sistema federal de registro de preços. Nos municípios, devem ser examinados o regulamento local, eventual adoção da norma federal, o edital e a ata. Empenhos ou autorizações que substituam o contrato exigem análise individual. [16]

Os guias recém-publicados pela Seges/MGI tratam de planejamento, pesquisas de preços, atas, acompanhamento da execução e planilhas de custos para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. O próprio MGI esclarece que são orientações para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e que têm caráter orientativo. Municípios podem usá-las como referência, sem presumir vinculação automática. [11]

09 Radar e providências para dezembro

AGENDA	SITUAÇÃO EM 24/11/2026	PROVIDÊNCIA
CBS e redutor	Aviso nº 1/2026 permanece em tramitação na CAE; último andamento oficial consultado: audiência pública realizada em 17/11. Prazo legal indicado para definição pelo Senado: 15/12/2026. [13]	Manter parâmetros do TCU apenas para simulação; atualizar os cálculos após resolução ou novo ato oficial. [14]
Cancelamento de opções do Simples	Janela aberta até 20/12/2026 para cancelamento das opções realizadas para 2027. [8]	Fornecedor deve validar a decisão com sua contabilidade e confirmar o protocolo de eventual cancelamento.
Documentos fiscais	Há marcos em 01/12 e 15/12/2026 para hipóteses específicas, seguidos por datas em 01/01 e 01/03/2027. [6]	Verificar operação, documento, regime e leiaute; não adotar uma única data para todos os fornecedores.
Split payment	Integrações em teste controlado; sem processamento definitivo de pagamentos reais segundo o comunicado oficial. [12]	Não criar retenção ou desconto contratual universal com base apenas no cronograma de testes.

PROVIDÊNCIAS PARA FORNECEDORES E CONTABILIDADES:

- Inventariar contratos, atas, propostas, saldos, datas de prorrogação e órgão responsável; preservar planilhas originais e BDI.
- Atualizar simulações por operação e período, incluindo créditos, benefícios, regime tributário e custos efetivos; manter separados os valores confirmados e os parâmetros provisórios.
- Confirmar o regime escolhido para 2027 e avaliar, até 20/12/2026, eventual cancelamento de opção já realizada. Não presumir que essa janela reabre prazo de opção. [8]
- Conferir o cronograma do documento fiscal aplicável, as notas técnicas e o ambiente do emissor antes de faturar. [6]

- Se houver desequilíbrio, protocolar pedido instruído e quantificado durante a vigência, com delimitação dos itens e períodos; não alterar unilateralmente a fatura. [1, 5, 10]

PROVIDÊNCIAS PARA ÓRGÃOS CONTRATANTES:

- Definir procedimento interno para recepção e análise de pedidos, com participação das áreas jurídica, contábil, técnica e de contratos, observadas as normas locais.
- Identificar contratos com prorrogação próxima e avaliar reserva expressa de direitos quando necessária, sem dispensar a prova do impacto efetivo. [1, 10]
- Revisar editais, planilhas e matrizes de risco para futuras contratações, descrevendo documentos e premissas tributárias de forma transparente. [10, 11]
- Conciliar nota fiscal, pagamento bruto, retenções por tributo, valores segregados e líquido pago; não presumir que o split payment esteja em operação geral.

A edição seguinte deverá incorporar a deliberação do Senado sobre CBS/redutor e eventuais alterações oficiais do cronograma fiscal. As fontes foram consultadas até 24/11/2026; a publicação posterior de atos pode alterar prazos e procedimentos.

10 Fontes oficiais e critérios de conferência

A pesquisa priorizou legislação, atos e registros de órgãos públicos. Notícias e páginas explicativas oficiais foram usadas para confirmar cronogramas e estágio de implantação, sem substituir o texto normativo.

[1] BRASIL. Lei Complementar nº 214/2025, texto atualizado. Arts. 343–376 e 472–473, entre outros.
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-214-16-janeiro-2025-796905-normaatualizada-pl.html

[2] BRASIL. Lei Complementar nº 227/2026. Alterações na disciplina do IBS e da LC nº 214/2025.
https://legis.senado.leg.br/norma/42042119

[3] BRASIL. Decreto nº 12.955/2026. Regulamento da CBS.
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2026/decreto-12955-29-abril-2026-799019-normaatualizada-pe.html

[4] CGIBS. Regulamentos do IBS, incluindo a Resolução nº 6/2026 e alterações.
https://www.cgibs.gov.br/regulamentos

[5] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 124, 134 e 136.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[6] RECEITA FEDERAL. Cronograma dos documentos fiscais eletrônicos, atualizado em 19/11/2026; atos conjuntos nº 4 e nº 7/2026.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-da-reforma-tributaria/cronograma

[7] RECEITA FEDERAL. Resolução CGSN nº 196/2026: comunicado oficial de 24/11/2026.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/novembro/comite-gestor-do-simples-nacional-publica-novas-regras-para-o-simples-nacional-e-para-a-transicao-da-reforma-tributaria

[8] RECEITA FEDERAL. Prazos de opção pelo Simples e pelo regime regular de IBS/CBS; cancelamento até 20/12/2026.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/novembro/a-receita-federal-divulga-a-atualizacao-dos-numeros-referentes-as-solicitacoes-de-opcao-pelo-simples-nacional-e-pelo-regime-regular-do-ibs-e-da-cbs

[9] RFB/CGIBS. Ato Conjunto nº 8, de 13/11/2026. Dispensa temporária de CNPJ em hipóteses específicas.
https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202611/18223257-ato-conjunto-n-8-2026-dispensa-cnpj-pf-2028-e-tac-assinado-1.pdf

[10] PGFN. Parecer Conjunto SEI nº 46/2026/MF. Reequilíbrio de contratos administrativos e Reforma Tributária.
https://dadosabertos.pgfn.gov.br/Portal_da_Cidadania_Tributaria/SEI_65590333_Parecer_Conjunto_46.pdf

[11] MGI/SEGES. Comunicado nº 47/26, de 10/11/2026. Guias sobre impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas.
https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2026/no-47-26-2013-seges-disponibiliza-guias-com-orientacoes-sobre-impactos-da-reforma-tributaria-nas-contratacoes-publicas

[12] RECEITA FEDERAL. Comunicado de 30/09/2026 sobre os testes da Plataforma Pública do split payment.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/setembro/comunicado-5

[13] SENADO FEDERAL. Aviso nº 1/2026. Tramitação e situação atual na Comissão de Assuntos Econômicos.
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/176221

[14] TCU. Cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor para compras públicas; parâmetros encaminhados ao Senado.
https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-calcula-aliquota-de-referencia-de-113-para-novo-tributo-sobre-consumo

[15] BRASIL. Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º, para contratos que permanecem sob o regime anterior; e Lei nº 8.987/1995, art. 9º, § 3º, sobre concessões.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm

[16] BRASIL. Decreto nº 11.462/2023, arts. 25–27, regime federal de registro de preços.
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11462-31-marco-2023-793986-norma-pe.html

J. Bueno
CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL

J. BUENO CONSULTORIA EMPRESARIAL & GOVERNAMENTAL

www.jbuenoconsultoria.com.br